



# *Município da Estância Turística de Piraju*

## **LEI Nº 4.140/2019**

Altera dispositivos da Lei nº 3.946, de 06/01/2017, que reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju e dá outras providências.

### **O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação o Inciso XIII do Artigo 14 e o Artigo 27 da Lei nº 3.946, de 06 de janeiro de 2017, que reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Piraju e dá outras providências:

“Art. 14 - ...

XIII – Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Animal – DEAMA”.

“Art. 27 - Ao Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Animal – DEAMA, compete gerir e coordenar:

I – No Setor de Agricultura, a análise das características econômicas, sociais, culturais e geográficas do Município, objetivando o desenvolvimento e o fomento da agricultura, com a finalidade de geração de emprego e renda, mediante a execução de todos os programas, projetos, planos e ações práticas relativas à área, para atendimento do Programa de Desenvolvimento Rural, através de ações próprias ou por meio de convênios e parcerias com órgãos governamentais, associações, sindicatos e organizações não governamentais; além de responder pela conservação e manutenção das estradas vicinais rurais.

II – No Setor de Meio Ambiente, a análise das características econômicas, sociais, culturais e geográficas do Município, objetivando a proteção, conservação e preservação do meio ambiente, para a melhoria da qualidade de vida no Município, supervisionando a execução de todos os programas, projetos, planos e ações práticas relativas ao desenvolvimento sustentável, através de ações próprias ou por meio de convênios e parcerias com órgãos governamentais, associações, sindicatos e organizações não governamentais.

III – Gerir as políticas municipais de Defesa e Proteção dos Animais, bem como o Canil/Gatil Municipal.”.



# *Município da Estância Turística de Piraju*

Art. 2º - O Anexo II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, Requisitos e Atribuições da Lei nº 3.946/2017, passa a vigorar na forma do Anexo que integra e acompanha a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE PIRAJU, EM 05 DE ABRIL DE 2019.

JOSÉ MARIA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Departamento de Administração, na data supra.

PAULO DONIZETTI SARA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO